TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 1012987-46.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: Caio Augusto Teixeira Souto- em causa própria

Requerido: Qbex Computadores Ltda - Representado(a) pelo preposto(a) Sra. Aneliza

de Chico Machado, RG. 28.837.913-5, CPF. 213.918.098-40

Desacompanhado de advogado.

Aos 08 de fevereiro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O(a) requerido(a) restituirá ao autor o valor de R\$-449,00 devidamente atualizado, referente ao produto objeto da presente ação; 2-A restituição será feita até trinta (30) dias úteis; 3-O produto SMARTPHONE INTEL SOFIA ANDROID 4.4, Cupom fiscal nº 000.015350, se encontra à disposição do requerido, para sua retirada no endereço RUA BRAÇO DO SUL, Nº 82, VILA PROGREDIOR, SÃO PAULO - CAPITAL, endereço da genitora do autor; 4-A restituição será feita diretamente na conta corrente do autor Banco do Brasil, Agência 1888-0, C/C 21.074-9 (CPF. 227.340.878-12) - FONE 11 96994-2878 - e-mail caiosolto@gmail.com; 5-O não cumprimento do presente acordado implicará no prosseguimento da presente ação além de multa de 10%. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o cumprimento do acordo, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

IVIIVI	J	uı	Z	:

Requerente(s):

Preposto: